



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

## JUSTIFICATIVA - PL 0407/2021

A propositura deste Projeto de Lei visa sustar o inciso IV, do Art. 7º da Lei Municipal nº 17.542, de 22 de dezembro de 2020, que excluiu o direito à isenção tarifária no transporte público municipal as pessoas com idade entre 60 e 65 anos.

A referida Lei prejudica o direito à inclusão social e à proteção dos direitos dos mais vulneráveis, garantidos pela Constituição Federal e pelo Estatuto do Idoso.

Portanto, na medida em que a Constituição Federal reconhece o idoso como vulnerável e titular dos direitos à proteção, à segurança e ao bem estar, e tendo em vista que a gratuidade no transporte público, por força da Lei Municipal nº 15.912, de 16 de dezembro de 2013, é um direito social e fundamental que foi incorporado ao ordenamento, tal concessão afigura-se direito adquirido de natureza difusa.

Embora tenha o Poder Executivo a discricionariedade sobre a conveniência e oportunidade de seus atos administrativos, certo é que não se trata de poder absoluto e, portanto, pode ser revogado por esta Casa de Leis, que além de deter poder fiscalizatório, possui plena legitimidade de representação popular e de revogação de atos abusivos e atentatórios à harmonia de nosso Município.

Desta forma, apresento esta proposta de Projeto de Lei e peço respeitosamente aos demais pares desta Casa de Leis que apoiem a presente justa medida, que manterá o direito adquirido pelos idosos, garantindo a possibilidade dos mesmos se deslocarem gratuitamente no sistema de transporte coletivo na Cidade de São Paulo.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/06/2021, p. 76

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).